



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.628, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a redação de artigos da Lei nº 2.599, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a criação da Feira de Arte e Artesanato do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com as seguintes redações os artigos 1º, 5º - *caput*, 7º e 10 da Lei nº 2.599, de 25 de outubro de 2018, que *dispõe sobre a criação da Feira de Arte e Artesanato do Município de Paraisópolis*:

“Art. 1º Fica criada e instituída a Feira de Arte e Artesanato do Município de Paraisópolis, que funcionará na Praça Presidente Vargas ou na Praça Cel. José Vieira, de acordo com a conveniência da Administração Municipal”

Art. 5º A Feira de Arte e Artesanato tem por finalidade a divulgação e a comercialização das artes e artesanato, bem como de manifestações culturais materializadas nas suas mais diversas formas, pelas mãos dos artistas e artesãos, bem como:

.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 7º A Feira de Arte e Artesanato funcionará aos sábados, das 09h00 às 18h00, devendo a Coordenação comunicar aos artesãos, quaisquer eventos extraordinários, como Feira de Natal, Aniversário da Cidade e feriados prolongados em que haja necessidade de uso do local onde a Feira estiver sendo instalada pela Prefeitura Municipal.”

“Art. 10. Para efeito da implantação desta Lei, a Feira de Arte e Artesanato deverá ocupar no máximo 30% (trinta por cento) da área total da Praça Presidente Vargas ou da Praça Cel. José Vieira, ficando vedada a utilização do passeio público que margeia as vias públicas e que é destinado à livre circulação de pedestres, bem como as áreas urbanizadas com vegetação ou outros elementos que possam ser danificados com a montagem das barracas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de agosto de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.628, de 28/08/2019 foi publicada na data de 28/08/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão